



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 029/2026

Datada vistoria: 27/01/2026

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

PA CODEMA:

5241/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento com Requerimento de Intervenção Ambiental

EMPREENDEDOR: Manoel Messias Mendes de Sousa

CPF: ***.697.876-**

INSC. ESTADUAL: ---

EMPREENDIMENTO: Fazenda Mata dos Coelho, matrícula nº 84.405

ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio sentido Uberlândia pela BR-365, seguir cerca de 8 km, virar à direita, seguir por 3 km, virar à esquerda, seguir por 19 km, virar à direita e seguir por 2 km até a propriedade.

N°: S/N

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

COORDENADAS UTM:

WGS84 23k

X: 263753.17 m E

Y: 7919184.70 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

CIRCUNSCRIÇÃO HIDROGRÁFICA: PN 1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE

G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

12,70 ha – NP

G-01-01-5

Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

1,00 ha - NP

Responsável pelo empreendimento

Manoel Messias Mendes de Sousa

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA 121894D MG

Lucas Araújo do Nascimento – CRBio 120218/04-S

AUTODE INFRAÇÃO:

DATA: ---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ANDREIA SILVA VARGAS

Analista Ambiental

6874

ARTHUR DAMON SANTOS – CREA/MG 1420139568

Coordenador II

81298

AMANDA LUIA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO

Coordenadora de Setor

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento, vinculada a requerimento de intervenção ambiental corretiva, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, no empreendimento Fazenda Mata dos Coelho, matrícula nº 84.405, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, serão desenvolvidas as atividades de: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-G-02-07-0, em uma área de 12,70 hectares, e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), código G-01-01-5, em uma área de 1,00 hectare, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado dia 16/05/2025 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Os estudos ambientais foram elaborados pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales (CREA 121894D MG) e pelo biólogo Lucas Araújo do Nascimento (CRBio 120218/04-S).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Mata dos Coelhos está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 **X:** 263753.17 m E, **Y:** 7919184.70 m S. A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.

Figura 1: Imagem aérea da Fazenda Mata dos Coelhos.



Fonte: Google Earth e Sicar.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O imóvel rural objeto da presente análise é composto exclusivamente pela matrícula nº 84.405, com área total de 26,92,82 hectares.

Abaixo, na tabela 01, tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, ART nº MG20253889487:

Tabela 1: Áreas da propriedade

Uso do Solo	Área (hectares)
Área de regularização	13,7000
APP	0,2962
Reserva Legal	5,3857
Cerrado	7,5463
Total	26,9282

Fonte: Processo nº 5241/2025 (pág. 56)

2.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O empreendedor realizou a supressão de vegetação nativa com o objetivo de desenvolver a atividade de bovinocultura, de forma extensiva, com utilização de áreas de pastagem (12,7 hectares). Para suporte à atividade, o imóvel poderá dispor de estruturas como curral e áreas de manejo. Adicionalmente, é desenvolvida a atividade de horticultura em uma área de aproximadamente 1,0 hectare.

2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A intervenções em recursos hídricos estão regularizadas pelo IGAM, conforme descrito abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 21.04.0011022.2025 (Processo nº 13206/2025):** captação ou derivação em um corpo d'água. Coordenadas: Lat. 18°48'35.31" S e Long. 47°14'40.22" W. Finalidades: consumo humano e dessedentação animal. Validade: 15/05/2028.

2.4 EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS – PESQUISA IDE-SISEMA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



2.466/2017, verificou-se que o empreendimento não se enquadra nos fatores de restrição ou vedação.

2.5 CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148103-9544.FD91.5CC4.4055.B40F.4B9E.7D0A.503C
- Matrícula: 84.405
- Área total: 26,9282 ha
- Área de reserva legal: 5,3857 ha
- Área de preservação permanente: 0,2962 ha
- Área consolidada: 13,7001 ha
- Remanescente de vegetação nativa: 13,2280 ha
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

A análise do cadastro permite verificar que as informações relativas às Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) estão compatíveis com a configuração do imóvel objeto do licenciamento ambiental.

2.6 APP E RESERVA LEGAL

A área de Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com extensão de 5,3857 hectares, correspondendo a percentual não inferior a 20% da área total do imóvel, atendendo à legislação ambiental vigente. Conforme verificado, a referida área encontra-se atualmente coberta por vegetação nativa, em bom estado de conservação.

No que se refere às Áreas de Preservação Permanente (APP), estas também se encontram declaradas no CAR, totalizando 0,2962 hectares. Foi verificado que tais áreas estão igualmente recobertas por vegetação nativa e preservadas.

Ressalta-se que, considerando a vedação de uso dessas áreas para pastejo, será condicionada a adoção de medidas de isolamento, por meio do cercamento da Reserva Legal e da APP, a fim de impedir o acesso dos bovinos. Para fins de dessedentação, deverão ser implantados corredores de acesso controlado aos pontos de água, evitando a circulação dos animais ao longo de toda a extensão da APP.

Figura 2: Reserva Legal em destaque verde e APP em azul.



Fonte: Google Earth e Sicar.

2.7 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Emissões atmosféricas:** as emissões atmosféricas no empreendimento estão associadas às atividades de horticultura e bovinocultura. Na atividade agrícola, destacam-se emissões de material particulado decorrentes do tráfego de veículos, preparo do solo e demais operações mecanizadas. Já na bovinocultura, podem ocorrer emissões difusas de odores e gases provenientes da decomposição de matéria orgânica (dejetos animais), especialmente nas áreas de manejo.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de boas práticas operacionais, tais como a manutenção periódica de veículos e maquinários, controle da velocidade nas vias internas, e, quando necessário, a umidificação de vias para redução da suspensão de poeira. No que se refere à bovinocultura, o adequado manejo dos dejetos e a manutenção das estruturas de tratamento contribuem para minimizar a geração de odores e emissões gasosas.

Dessa forma, as emissões atmosféricas associadas ao empreendimento são consideradas de baixa magnitude, difusas e passíveis de controle, desde que adotadas as medidas de manejo adequadas.

- **Emissões de ruídos:** as emissões de ruídos no empreendimento estão associadas, principalmente, à operação de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como à movimentação de veículos e ao manejo da bovinocultura.

Tais emissões possuem caráter pontual e intermitente, restritas ao período de funcionamento das atividades, não sendo esperados níveis significativos que possam causar incômodos relevantes, especialmente em razão da localização do empreendimento em área rural.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Como medidas mitigadoras, recomenda-se a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, de modo a evitar a geração excessiva de ruídos, bem como a condução das atividades em horários compatíveis com a rotina local.

Dessa forma, os impactos relacionados às emissões de ruídos são considerados de baixa magnitude e passíveis de controle.

- **Efluentes líquidos:** atualmente não há fontes geradoras de efluentes líquidos na propriedade. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de defensivos agrícolas, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas: área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento de veículos.

- **Resíduos sólidos:** os resíduos que por ventura forem gerados deverão ser separados, acondicionados adequadamente e encaminhados aos pontos de coleta. As embalagens de defensivos agrícolas deverão ser destinadas a unidades de recebimento autorizadas, conforme legislação vigente. As embalagens de insumos veterinários e demais resíduos perigosos deverão receber destinação ambientalmente adequada, por meio de empresas licenciadas.

- **Supressão de vegetação:** a supressão de vegetação nativa constitui impacto ambiental direto, uma vez que implica na redução da cobertura vegetal, podendo ocasionar perda de habitat, diminuição da biodiversidade local e alterações nas características do solo, como aumento da suscetibilidade à erosão.

Como medidas mitigadoras, destaca-se a manutenção e preservação das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente (APP), que se encontram atualmente recobertas por vegetação nativa, contribuindo para a conservação da biodiversidade. Adicionalmente deverá ser promovida a condução adequada da atividade pecuária, com adoção de práticas de manejo que minimizem a degradação do solo, bem como a implantação de corredores para dessedentação, permitindo o acesso controlado dos animais aos pontos de água, sem comprometer a integridade das APP's. Por fim, recomenda-se a adoção de boas práticas agrícolas e conservacionistas, visando à manutenção da qualidade ambiental da área, a conservação do solo e uso racional dos recursos naturais. Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento das medidas compensatórias.

2.8 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo, está sendo requerida a regularização da supressão de 13,70 hectares de cobertura vegetal nativa, nas

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



coordenadas centrais UTM: **X:** 263715.54 m E **Y:** 7919149.87 m S, realizada para implantação de bovinocultura.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, Lei Estadual nº 20922/13, Lei Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.”*

Considerando ainda o artigo 12º:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*
 - II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*
 - III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018; (Inciso revogado pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020);*
 - IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*
- (...)”*

Foram apresentados o inventário florestal de vegetação testemunho, o cadastro do projeto de intervenção no Sinaflor, sob registro nº 23141750, bem como os comprovantes de recolhimento da taxa florestal – DAE nº 2901355398531 e DAE nº 29013739467-91 (taxa complementar). A reposição florestal será solicitada ao empreendedor após aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Abaixo, na figura 03, tem-se a delimitação das áreas que sofreram intervenção:

Figura 03: Áreas de intervenção em destaque laranja.



Fonte: Google Earth e arquivos kml disponibilizados pela consultoria.

2.8.1 PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o empreendedor requer a autorização corretiva referente à supressão de vegetação nativa em área de 13,7 ha, realizada sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Foi apresentado inventário florestal testemunho, elaborado pelo biólogo Lucas Araújo do Nascimento, ART nº 20251000115556, por meio de amostragem casual simples, com instalação de 07 unidades amostrais, totalizando 0,0840 ha de área amostrada.

A vegetação da área foi caracterizada como **Floresta Estacional Semidecidual**, sendo identificadas duas tipologias, variando quanto à densidade: mata secundária menos densa (estrato 1), onde foram lançadas 04 parcelas (600 m²), e mata secundária mais densa (estrato 2), com 03 parcelas (240 m²). Foram identificadas 14 espécies no primeiro estrato e 19 espécies no segundo estrato, entre os 80 indivíduos amostrados. A distribuição das espécies (frequência relativa) mostra que a área apresenta uma composição diversificada.

Foi estimada uma densidade de 683 ind./ha (Estrato 1) e 1.625 ind./ha (Estrato 2). O DAP médio foi de 10,2 cm e 8,6 cm, e a altura média de 6,5 m e 7,1 m. A área basal estimada foi de 1,34 m²/ha e 2,39 m²/ha, e o volume lenhoso de 30,85 m³/ha e 115,48 m³/ha, respectivamente. Para a área de 13,7 hectares foi encontrado um **rendimento lenhoso de 633,4003 m³**.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Os parâmetros estruturais levantados (DAP médio inferior a 15 cm, altura média inferior a 8 m, baixa área basal e volume lenhoso), além de dossel descontínuo e estratificação vertical pouco definida, indicam predominância de indivíduos jovens e estrutura simplificada. A composição florística evidencia predomínio de espécies pioneiras e secundárias iniciais, com regeneração natural ativa.

Dessa forma, com base nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.428/2006, bem como diretrizes adotadas pelo IEF, a vegetação suprimida enquadra-se como **Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração**.

Considerando tratar-se de vegetação em estágio inicial, a supressão é passível de autorização, desde que atendidos os requisitos legais e as devidas compensações ambientais.

Assim, observados os aspectos técnicos e legais, não se verificam óbices à regularização da intervenção ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias e demais condicionantes a serem estabelecidas no âmbito deste processo.

2.8.2 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º. O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Considerando a existência de remanescentes de vegetação nativa preservados no imóvel, sugere-se, a título de compensação ambiental pela supressão de cobertura vegetal nativa, o acréscimo de área especialmente protegida de aproximadamente 2,00 hectares, localizada nas coordenadas centrais **X**: 264183.76 m E e **Y**: 7918917.99 m S, contígua à Reserva Legal do imóvel (figura 04). Tal medida visa não apenas ampliar a proteção de áreas naturais existentes, mas

também promover a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa, contribuindo para a formação de corredores ecológicos, especialmente em uma região de elevada relevância ecológica.

Figura 4: Compensação proposta em destaque rosa.



Fonte: Google Earth, SICAR e arquivo SEMMA

Diante disso, o empreendedor deverá:

- Apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

As medidas compensatórias descritas neste tópico deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

2.8.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS - INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando que neste processo está sendo requerida a regularização da supressão de 13,70 hectares de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo.

Considerando que foi apresentado um Inventário Florestal de Vegetação Testemunho cujos dados qualiquantitativos são indicadores da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial de regeneração, e que este fato também pôde ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 06/01/2026.

Considerando a inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo, conforme legislação ambiental aplicável.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando a proposta de compensação ambiental detalhada no tópico “Medidas Compensatórias” – acréscimo de área especialmente protegida de aproximadamente 2,00 hectares – consoante DN CODEMA nº 16/2017.

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a DN CODEMA nº 16/2017, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias.

Portanto, diante destas considerações elencadas em epígrafe, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO da regularização da supressão de 13,70 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com rendimento estimado em 633,4003 m³ de lenha.**

3. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer foi elaborado após percuciente análise e manifestação no processo ambiental nº. 5241/2025, no qual solicita-se a concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, referente à supressão de 13,70 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Mata dos Coelhos, matrícula nº 84.405.

Após a juntada de todas as informações, bem como de todos os documentos necessários à correta análise, vieram os autos para análise jurídica e manifestação.

Inicialmente, destaca-se a legislação adotada como parâmetro no caso em tela, quais sejam: Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a DN CODEMA nº 16/2017.

Em detida análise dos elementos constantes dos autos, sob os prismas técnico e jurídico, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria ambiental.

A avaliação técnica concluiu que a intervenção já realizada ou pretendida se enquadra nas hipóteses normativas que admitem regularização por meio de autorização corretiva, desde que atendidas as condicionantes ambientais pertinentes, as quais foram devidamente estabelecidas no parecer técnico que instrui o presente processo.

Nesse contexto, considerando que a instrução processual se mostra regular e completa; os pareceres técnicos são consistentes e juridicamente adequados; a intervenção ambiental encontra respaldo nas normas aplicáveis, ainda que em caráter corretivo e que foram estabelecidas condicionantes aptas a mitigar e compensar os impactos ambientais identificados, opina-se, sob o prisma jurídico, pelo **DEFERIMENTO do pedido de concessão da Declaração de Atividade Não Passível de Licenciamento Ambiental, cumulada com a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva**, referente à supressão de 13,70 hectares de vegetação nativa para uso

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



alternativo do solo, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao empreendimento Fazenda Mata dos Coelhos, matrícula nº 84.405.

Salvo melhor juízo, o parecer.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, referente à supressão de 13,70 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Mata dos Coelhos, matrícula nº 84.405, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 22 de abril de 2026

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta – acréscimo de área especialmente protegida de 2,00 hectares (X: 264183.76 m E e Y: 7918917.99 m S) – na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	90 dias após assinatura do Termo de Compromisso
02	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo(a) empreendedor(a) para possíveis consultas do órgão ambiental.	Prática contínua
03	Cercar Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas especialmente protegidas (conforme compensação proposta), de forma a impedir o acesso de animais de pastejo. Par fins de dessedentação, o acesso aos pontos de água deverá ser controlado, por meio de corredores devidamente delimitados. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação das cercas, acompanhado de descrição das áreas cercadas.	120 dias
04	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
05	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência da licença
06	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Remanescentes de vegetação nativa da Fazenda Mata dos Coelhos:

